

Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2024 / CGE

**CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO  
DE SOLUÇÃO INOVADORA, CELEBRADO  
ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-  
GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE E**

**\_\_\_\_\_ ,  
SELECIONADA ATRAVÉS DE LICITAÇÃO  
ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO  
DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI.**

### **CONTRATANTE**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe,

HENRIQUE MORAES ZILLER, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.173.601-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

## **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente ajuste, na forma da Lei Complementar nº 182/2021 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, decorre da **Licitação Especial para Contratação de Solução Inovadora - CPSI n. XXX/2024 - CGE**, devidamente homologada em \_\_\_\_\_ pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, tudo constante do Processo SEI XXXXXXXXXXXXXXX, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O objeto deste Contrato é o desenvolvimento de solução inovadora, voltada à superação do desafio institucional \_\_\_\_\_, cujas especificações detalhadas constam no Anexo I do edital da licitação especial que dá origem ao presente Contrato Público de Solução

Inovadora - CPSI e o integram, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de sua transcrição, bem como da proposta negociada e aceita no referido procedimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Importa o presente Contrato no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Sétima.

**3.2** A despesa deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias nº 2024.1501.04.124.1047.2330.04 e nº 2025.1501.04.124.1047.2330.04, ambas sob o código da natureza da despesa nº 4.4.90.40.90, tendo o valor sido empenhado conforme Nota de Empenho nº XXXX.XXXX.XXX.XXXXX, datada de XX/XX/XXXX.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** A remuneração da CONTRATADA será realizada mediante preço fixo, em conformidade com o art. 14, § 3º, I, da LC nº 182/2021.

**4.1.1** Já estão contidas no preço fixo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos de deslocamento e frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.2** Os pagamentos serão vinculados ao cumprimento das

etapas e atingimento das metas contratuais estabelecidas no presente contrato, e realizados após a execução dos trabalhos, em conformidade com o art. 14, §7º, da LC nº 182/2021.

**4.3** A CONTRATANTE poderá realizar pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto contratual, mediante pedido e justificativa expressa do proponente, apresentado de acordo com o item 6.4.6.2.3 do Termo de Referência.

**4.4** A CONTRATANTE certificará a execução de cada etapa do projeto e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução de eventual valor pago antecipadamente ou efetuará as glosas nos pagamentos subsequentes, quando aplicável.

**4.5** Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a CONTRATADA seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, contados da data da apresentação, pela CONTRATADA, da fatura instruída com o necessário Atesto de Aceite firmado pelo Gestor e Fiscal do Contrato na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

**4.5.1** A CONTRATADA deverá protocolizar a fatura/nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos, sem os quais não serão liberados os pagamentos:

**4.5.1.1** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**4.5.1.2** Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

**4.5.1.3** Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

**4.5.1.4** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

**4.5.1.5** Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

**4.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.7** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma contribuído para tanto, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365)** onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**4.8** O preço será fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, admitindo-se, ainda, a livre negociação

entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

**4.8.1** O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 4.8, sob pena de preclusão do direito.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**5.1** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**5.2** O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REUNIÃO INICIAL DE ALINHAMENTO**

**6.1** Será realizada reunião inicial de alinhamento entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. A reunião tem o objetivo de esclarecer e realizar os elementos técnicos e administrativos para o início das prestações dos serviços contratados. Sua pauta mínima deve contemplar:

**6.1.1** Assinatura do termo de confidencialidade pelo representante legal da CONTRATADA.

**6.1.2** Assinatura dos termos para obtenção de contas de acesso ao ambiente computacional da CGE por colaboradores da CONTRATADA, se necessário.

**6.1.3** Apresentação do Plano de Gestão do Contrato,

que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.1.4** Definição da forma de acompanhamento, relatórios de fechamento mensal, meios de comunicação etc.

**6.1.5** Indicação, pela CONTRATADA, de nome e contatos do preposto, encarregado para assuntos relacionados à LGPD e do facilitador (agile master).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

**7.1** As descrições dos serviços para a execução do objeto do presente Contrato encontram-se definidos no Anexo I do Edital da Licitação.

**7.2** A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

**7.3** A CONTRATADA, além da prestação dos serviços objeto deste Contrato, deverá fornecer pessoal, local, equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios necessários à execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do Edital da Licitação.

**7.4** A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao presente Contrato.

**7.5** No caso de qualquer fato emergencial, relacionado com os serviços objeto deste Contrato, ocorrer seja nas

dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário em que o mesmo venha a ocorrer.

**7.6** A CONTRATANTE confere ao Gestor e Fiscal do Contrato o direito de determinar à CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer profissional integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos mesmos, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade.

**7.7** Caso haja substituição de algum profissional, seja por iniciativa do Gestor da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação técnico-profissional igual ou superior à do substituído.

**7.7.1** A CONTRATADA deverá assegurar-se de que o profissional afastado em razão do cometimento de falta disciplinar, seja por sua iniciativa ou do CONTRATANTE, não será mantido nas dependências do CONTRATANTE.

**7.8** A CONTRATADA se obriga a manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT e na legislação que rege os serviços objeto deste Contrato, bem como se compromete a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam.

**7.9** O Gestor e Fiscal da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, adotar e promover as medidas que julgar necessárias à comprovação do correto pagamento, pela CONTRATADA, de todas as rubricas integrantes da remuneração dos empregados.

**7.10** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Gestor e Fiscal da CONTRATANTE, relativas à execução do objeto



deste Contrato.

**7.11** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as disposições legais referentes ao objeto deste Contrato, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços e, ainda as que venham a ser emitidas pelo CONTRATANTE acerca das medidas de segurança interna e externa, higiene, medicina do trabalho e ambientais, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para os serviços no CONTRATANTE, promovendo o seu treinamento, quando necessário.

**7.12** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Edital da Licitação e seu Anexo I, no prazo e no local determinado pelo CONTRATANTE.

**7.13** Os serviços prestados, bem como os equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo Gestor e Fiscal da CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I.

**7.13.1** O aceite dos serviços, bem como dos equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, será formalizado pelo Gestor e Fiscal da CONTRATANTE, através da aposição do Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

**7.14** A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar a prestação dos serviços, bem como a trocar os equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e

acessórios fornecidos, de modo a adequá-los às especificações do Edital da Licitação e seus Anexos, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com a emissão do Atesto de Aceite emitido pelo Gestor e Fiscal da CONTRATANTE na respectiva nota fiscal.

**7.15** A CONTRATADA terá o prazo acordado com a CONTRATANTE, para promover a reexecução e/ou modificação dos serviços, bem como para trocar os equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios fornecidos, na parte que vier a ser recusada, nos termos dos itens 7.13 e 7.14 deste Contrato.

**7.16** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, e no presente Contrato.

**7.17** A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação, mediante entendimento prévio com o Gestor e Fiscal da CONTRATANTE, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, pessoalmente, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, ou através de contato pelo telefone nº (62) XXXX.XX.XX, ou pelo e-mail XXXX@XXXX.XX.XX, salvo se de outra forma for determinada pelo Gestor e Fiscal da CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.

**7.18** Quaisquer serviços, bem como itens constantes das

especificações técnicas do objeto deste Contrato, somente poderão ser alterados mediante autorização expressa do Gestor e Fiscal da CONTRATANTE.

**7.19** A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto do Contrato ou sua totalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO**

**8.1** As partes firmarão Plano de Trabalho, que conterà o detalhamento dos seguintes aspectos:

**8.1.1** as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

**8.1.2** a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela CONTRATADA após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

**8.1.3** a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

**8.1.4** a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI, nos moldes que resultarem da negociação realizada nos termos do Edital;

**8.1.5** a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação.

**9.2** A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE, não existindo, por conseguinte, qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e a CONTRATANTE.

**9.3** A CONTRATADA se obriga a manter, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha sofrer, ou que venham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos da CONTRATANTE.

**9.4** A CONTRATADA será responsável pela salvaguarda da integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que impliquem em risco de vida ou danos materiais. Para tal, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à segurança do

trabalho, bem como à obediência a todas as normas que devam ser adotadas, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer.

**9.4.1** A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias ao atendimento de seus empregados, na hipótese destes virem a sofrer quaisquer acidentes ou mal súbito.

**9.5** A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

**9.6** A CONTRATADA será responsável, ainda, por todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da divulgação de quaisquer informações sigilosas da CONTRATANTE às quais tenham acesso os seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**9.7** A CONTRATADA responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

**9.8** A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita,

garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

**9.9** Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**9.10** O custo decorrente da prestação dos serviços, bem como do pessoal, equipamentos e materiais necessários à sua execução, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que sobre este recaiam, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

**9.11** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (artigo 92, XVI, da Lei 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**10.1.1** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**10.1.2** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no email (xxxxxx@xxxx.xx.xx) destinado a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**10.1.3** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.1.4** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**10.1.5** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**10.1.6** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**10.1.7** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a

execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**10.1.8** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**10.1.9** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**10.1.10** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**10.1.11** Constatando-se a situação de irregularidade



da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**10.1.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**10.1.13** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1** Pela inobservância dos termos deste Contrato, bem como da LC nº 182/2021 e da Lei nº 14.133/2021, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil:

I - advertência;

II - multa, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

III - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

**12.2** A multa prevista no subitem 12.1 pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades.

**12.3** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido nos termos da lei.

## **CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A extinção do presente contrato poderá ser:

**13.1.1** determinada por ato unilateral e escrito da Contratante:

**13.1.1.1** nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores,

**13.1.1.2** tão logo os testes do objeto o revelem tecnicamente inviável, de custo-benefício não vantajoso ou de desempenho insuficiente para a Contratante, nos termos do art. 14, §5º, da LC 182/2021.

**13.1.2** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE.

**13.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**13.3** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra por escrito.

**13.4** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**13.5** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

**14.1.1** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

**14.1.1.1** A CONTRATANTE e a CONTRATADA

serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

**14.1.2** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

**14.1.2.1.** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**14.1.3** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

**14.1.3.1** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

**14.1.4** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos,

manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

**14.1.5** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**14.1.5.1** A CONTRATADA se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

**14.1.6** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.1.7** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**14.1.8** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**14.1.9** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** Dados e evidências coletadas pela CONTRATADA e quaisquer informações providas pela Contratante, relacionadas ao desenvolvimento de solução inovadora voltada à superação do desafio objeto deste contrato, devem ser tratadas como documentos de trabalho de uma possível fiscalização e, como tais, de acesso restrito às pessoas envolvidas. Não podem ser divulgados pela CONTRATADA sem expressa autorização prévia da Contratante.

**15.2** A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018) exige cuidados específicos quanto ao uso e tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA atuará como Operadora (LGPD, art. 7º, V) dos dados do Desafio. Embora o Desafio não verse sobre pessoas naturais, é responsabilidade da CONTRATADA anonimizar os dados pessoais que porventura encontrar, em atendimento à lei e na forma combinada entre as partes. Modelos computacionais, algoritmos ou qualquer outro produto gerado no CPSI não podem ser tendenciosos em relação a quaisquer dados

pessoais.

**15.3** A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar o TCAR - Termo de Confidencialidade, Anonimização de Dados e Respeito às normas de segurança vigentes na CGE (anexo ao contrato).

**15.4** A CONTRATADA se obriga a dar ciência das disposições referidas no item precedente aos seus colaboradores envolvidos no CPSI, nos termos do TCAR. Só devem ter acesso a informações utilizadas na execução do CPSI colaboradores diretamente envolvidos no Contrato, e na medida do necessário à execução das suas tarefas.

**15.5** Todos os colaboradores da CONTRATADA que precisarem ter acesso a sistemas da CONTRATANTE deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança. O termo assinado será exigido para a criação de conta de usuário nos sistemas da CONTRATADA. Cada colaborador deverá acessar os sistemas da CONTRATADA com uma conta de uso pessoal e intransferível.

**15.6** A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATADA qualquer violação das disposições estabelecidas no TCAR que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**16.1** Pertence à CONTRATADA a propriedade intelectual de componentes já existentes na data de assinatura do CPSI trazidos para integrar a Solução Inovadora. O ato da CONTRATADA de incorporar um componente pré-existente à Solução implica a cessão perpétua e não onerosa do direito

de uso do componente e suas eventuais atualizações enquanto integrante da Solução Inovadora.

**16.2** A CONTRATADA deverá promover à CONTRATANTE a Transferência da Propriedade intelectual ou cessão de direitos de sua comercialização, em relação aos componentes desenvolvidos durante o CPSI e a Solução Inovadora como um todo, nos moldes definidos na Fase Negociação prevista no Edital, que serão transcritos no Plano de Trabalho previsto na Cláusula Oitava deste instrumento.

**16.3** O termo componentes é utilizado no contexto acima como algoritmos, bibliotecas de funções, APIs e modelos computacionais utilizados para o alcance do objeto da contratação ou nele contidos.

**16.4** Todo código-fonte, programa de computador, algoritmo, informação técnica ou tecnologia que componha a Solução Inovadora e que tenha sido desenvolvida no âmbito do contrato deve ser versionado e entregue à CONTRATANTE, independentemente do arranjo quanto a qual parte detém a propriedade intelectual.

**16.5** O conteúdo gerado, coletado ou processado durante a execução contratual (ex.: dados de execução dos contratos, dados das inspeções dos contratos, achados, relatórios etc.) é de uso exclusivo da CONTRATANTE, e a CONTRATADA se obriga a não divulgá-lo ou utilizá-lo em outros fins.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**17.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de



conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**18.2** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**18.3** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GOIÂNIA-GO, aos                      dias do mês de                      de                      .

Pela CONTRATANTE:

---

HENRIQUE MORAES ZILLER  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

---

[Nome do representante da Contratada]

# Representante da Contratada

**LUÍS HENRIQUE CRISPIM**

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado em  
Substituição

(Decreto de 13 de agosto de 2024)

GOIÂNIA - GO, aos 23 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE CRISPIM**,  
**Secretário (a)-Chefe em Substituição**, em 24/09/2024, às 11:37, conforme  
art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº  
8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o  
código verificador **65255489** e o código CRC **BE0E93E6**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR -  
Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo  
nº 202411867000259



SEI 65255489